



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.035058/2012-60

SENADO FEDERAL



00100.109095/2015-92

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0 000 7 / 2015

Protocolo de intenções, que entre si celebram a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional de recursos humanos.

O SENADO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador VICENTINHO ALVES e pela Diretora-Geral ILANA TROMBKA, doravante denominado **PARTÍCIPE**, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR, com endereço na SAF Sul quadra 4, conjunto C, bloco B, salas 113/114, Brasília - DF - CEP 70.050-900, inscrita no CNPJ nº 00.392.696/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI, doravante denominada **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que dispõem a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações vigentes, o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12, de 2014, e o Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 9, de 2015, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO E INTENÇÕES**, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os **PARTÍCIPE**S.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos **PARTÍCIPE**S na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos firmados entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **PARTÍCIPIES** do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **PARTÍCIPIES** criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os **PARTÍCIPIES** estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA**, seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEXTO - Por meio de seus órgãos respectivos, os **PARTÍCIPIES** elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Parlamentares e associados designados pelo **SENADO/ILB** e pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA** terão preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO OITAVO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Os **PARTÍCIPIES** assumem as seguintes responsabilidades:

I - Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V - Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES** do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os **PARTÍCIPIES** correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES **terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação**, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, por escrito, desde que o denunciante comunique a sua decisão, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência; ou rescindido unilateralmente de imediato, no caso de infração à norma legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e formalizados por meio de Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

PARTÍCIPIES:

Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente da ANPR

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal



SENADO FEDERAL

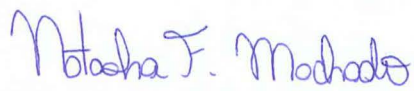
EXECUTORES:

Pelo SENADO FEDERAL:


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

Pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA:


MARIANA LOBO RAULINO
Assessora Especial


NATASHA FERREIRA MACHADO
Assessora Parlamentar

Testemunhas:


Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício
8/ **Diretor da SADCON**


Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR Novo Protocolo de Intenções 035038-2012-60 - CONFERIDO (NV).docx